

557

1851

ATA da trecentésima quinquagésima primeira reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Doutor JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO

D. F. N° 307

DATA 28 12 64

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, situada no Setor Bancário Norte, realizou-se a 351a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência, em caráter provisório, do Doutor José Paulo Viana, assessor técnico do Presidente da Novacap e com a presença dos Senhores Conselheiros Delpho Pereira de Almeida, Edilson Cid Varela, Francisco de Paula Marques Lopes, Arturo Buzzi e José Martins de Britto. Iniciada a sessão, solicitou o Senhor Presidente que todos os processos sorteados fossem relatados imediatamente pelos Senhores Conselheiros, a fim de que não ficasse matéria pendente de solução para o ano seguinte, pois essa reunião, conforme fôra combinado entre os Senhores Conselheiros, seria a última do ano de 1.964. Sorteados os processos existentes, pela Secretaria, relatou, inicialmente, o Conselheiro Edilson Varela o processo nº 28.938/64, em que o Senhor SEGISMUNDO DE ARAUJO MELO solicita providências visando à reposição da Mansão nº 6, conjunto 31, MSPW, nas dividas constantes do projeto inicial, contemporâneo ao seu contrato de compromisso de compra e venda do citado imóvel, em 1.959. A decisão, com o voto do relator, foi a seguinte: "O Conselho aprova as providências propostas pela Diretoria, em sua 431a. sessão, aprovando a criação do lote nº 7, no conjunto 31, das Mansões MSPW, assinando a planta original". Ainda pelo Conselheiro EDILSON VARELA foi relatado o processo nº 10.808/60 e anexos, relativo às solicitações encaminhadas pela GRUNBILF DO BRASIL - SOC. CONSTRUTORA, INDUS-

TRIAL E COMERCIAL LTDA., em referência à área destinada ao HOTEL DE TURISMO, no S.C.E., Trecho Enseada 1, objeto de contrato de compra e venda com o solicitante. A Diretoria, em sua 431a. sessão, propôs ao Conselho a adoção de medidas conclusivas, visando, especialmente, ao desimpedimento da área compromissada, a fim de possibilitar o início imediato da construção. Opinou o relator pela aprovação integral da proposta da Diretoria. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, aprova as providências propostas pela Diretoria em sua 431a. sessão, determinando sua imediata execução." Relatou ainda o Conselheiro EDILSON VARELA o processo nº 28.104/62 e anexos, em que a CONSTRUTORA IPÊ LTDA. interpõe recurso à decisão do Conselho de Administração, em sua 227a. sessão, relativa à venda do lote nº 16, da QC-8, em Taguatinga. Opinou o relator pelo acolhimento do recurso, para reexame da matéria, devendo sustar-se, nesse interregno, qualquer ato executório de sua decisão anterior. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, recebe o recurso para estudo, e determina ao Departamento Econômico a sustação da averbação do contrato com a firma Afílio da Silva Coelho & Cia. Ltda., até ulterior deliberação." Relatou também o Conselheiro EDILSON VARELA o processo nº 38.772/64, em que o Departamento de Edificações solicita a aquisição de 1.100 ml. de tábuas de pinho de 1a. e 900 ml. de pontaletes de pinho para a confecção de TRÊS PALANQUES no eixo rodoviário. Em face da urgência do material, fôrça realizada coleta de preços para a compra. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, homologa a coleta de preços realizada, dispensando a concorrência administrativa para a compra dos materiais solicitados, no valor total de Cr\$..... Cr\$1.020.000,00." Ainda pelo Conselheiro EDILSON VARELA foi relatado o processo nº 35.827/64 e anexo, em que a PIA SOCIEDADE DAS FILHAS DE SÃO PAULO solicita prorrogação do prazo para o início da construção nos módulos B e parte do A, do conjunto Paroquial da Quadra 612 - SGA-NE. Foi essa a decisão: "O Con-



selho, com o voto do relator, autoriza a prorrogação do prazo para início da construção, por mais 12 meses, de acordo com a decisão da Diretoria." A seguir, o Conselheiro DELPHO passou a relatar o processo S/N, referente ao pagamento de faturas à firma COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S/A, correspondentes às obras do HOSPITAL DISTRITAL DE BRASILIA. O relator, considerando que o processo nº 30.313/64, que trata da regularização do contrato da citada obra, está em estudo no Conselho, opinou pelo pagamento das faturas relacionadas. A decisão foi a seguinte: "O Conselho homologa a decisão da Diretoria, em sua 430a. sessão e autoriza o pagamento de faturas relacionadas pelo Departamento Financeiro, no valor total de Cr\$20.553.917,10." Parecer favorável do mesmo relator teve também o processo S/N, referente ao pagamento de faturas à firma ESOL- ENGENHARIA SANITÁRIA E OBRAS S/A., correspondentes às obras do TRIBUNAL = DE CONTAS DA UNIÃO. Foi essa a decisão: "O Conselho homologa a decisão da Diretoria, em sua 431a. sessão e autoriza o pagamento de faturas relacionadas pelo Departamento Financeiro, no valor total de Cr\$28.670.170,60." Outro processo = da CIA. CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S/A, sobre pagamento de faturas, teve também aprovação do Conselho. A decisão, de acordo com o voto do relator, Conselheiro DELPHO, foi a seguinte: "O Conselho homologa a decisão da Diretoria, em sua 431a. sessão e autoriza o pagamento de faturas relacionadas pelo Departamento Financeiro, no valor total de Cr\$106.628.649,80." Ainda pelo Conselheiro DELPHO, foi relatado o processo nº 38.251/64, em que a Chefia do D. A. E. solicita autorização para efetuar pagamento à firma PLANALTO DE AUTOMOVEIS S/A; correspondente à reforma geral do jeep Willys nº 55, no valor total de Cr\$..... Cr\$1.160.555,00 Os serviços foram entregues, mediante coleta de preços, à firma vencedora, por valor inferior a Cr\$1.000.000,00. Entretanto, durante a execução dos reparos contratados previamente, foi verificada a necessidade de troca de outras peças e o valor da proposta foi majorada. Em face da natureza dos serviços,

opinou o relator pela autorização do pagamento. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, e considerando tratar-se de fato consumado e de serviços cuja natureza não permite uma previsão de despesa, resolve dispensar a concorrência administrativa e autorizar o pagamento à firma Planalto de Automoveis S.A., no valor de Cr\$1.160.555,00." Igualmente aprovado foi o processo nº. 33.248/64, em que a Chefia do D. A. E. solicita autorização para pagamento de faturas à firma PLANALTO DE AUTOMOVEIS S/A, no valor total de Cr\$....,... 1.139.555,00, pelos reparos feitos no jeep Willys nº 30. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator e considerando tratar-se de fato consumado e de serviços cuja natureza não permite uma previsão de despesa, resolve dispensar a concorrência administrativa e autorizar o pagamento à firma Planalto de Automoveis S.A. no valor de Cr\$1.139.555,00." O Conselheiro DELPHO relatou, ainda, o processo nº 2.874/64, em que o Departamento Econômico propõe a fixação do preço de Cr\$2.000,00 o m², para as áreas situadas entre as Super Quadras, destinadas a templos religiosos. Foi essa a decisão: "O Conselho, com o voto do relator, aprova o preço de Cr\$2.000,00 o m², das áreas situadas entre as Super Quadras e destinadas a templos religiosos, valor este atribuído para efeito de legalização de doação." Relatou, também o Conselheiro DELPHO o processo nº 29.203/63 em que a firma TECIDOS JORGE JACOB LTDA, atualmente Super Lojas Arapuã Ltda., em virtude de alteração de razão social, comunica que não se opõe à permuta efetuada pela Novacap, dos lotes adquiridos por aquela sob os nos. 59 e 60 , da Quadra 8, S. C. S., pelos de nos. 13 e 14, da Quadra 12, do mesmo setor, concedendo com o pagamento da diferença de preços, de acordo com as tabelas da Novacap. Conforme consta do processo (fls. 12), a permuta foi consequência de modificações nas plantas do Setor Comercial Sul e, embora a petição da firma interessada fosse datada de 5 de setembro de 1.963, somente agora o processo se



encaminhava para uma solução. Observando essa delonga, opinou o relator pela autorização da permuta, nos termos da proposta da Diretoria, ou seja, cobrando-se a diferença de preços à base da Resolução 24/61, visto ser uma operação de responsabilidade da Novacap e ocorrida na vigência daquela Resolução. Sugeriu ainda o relator fossem os vários órgãos da Companhia advertidos dos embaraços e prejuízos que acarreta à Companhia a demora do andamento dos processos. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, aprova a proposta da Diretoria, em sua 429a. sessão, autorizando a operação aos preços constantes da Resolução 24/61. Entretanto, recomenda aos diversos órgãos da Companhia a necessidade de encaminharem os processos com mais rapidez a fim de evitar tais ocorrências." A seguir, o Conselheiro MARQUES LOPES passou a relatar, com voto favorável o processo nº 35.204/64, referente à doação de área à FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA. Foram indicados, anteriormente, para atendimento do pedido, os módulos A e B, da Quadra 604, S.G.A.-N.. A própria Assessoria de Planejamento, através do ofício 167, de 24-6-63, sugere posteriormente, a substituição dos referidos lotes pelos denominados F e G, Quadra 603, do mesmo setor. Constatando a regularidade do processo e o parecer do Senhor Assessor Jurídico da Presidência, opinou o relator pelo encaminhamento do processo à Assembleia Geral. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, opina favoravelmente à lavratura da escritura de doação dos lotes F e G, Q-603, do SGA-Nordeste, à Federação Espírita Brasileira, de acordo com as normas vigentes. Encaminha, entretanto, à apreciação da Assembleia Geral." Ainda pelo Conselheiro MARQUES LOPES foi relatado o processo nº 38.295/64, em que a Assessoria de Planejamento encaminha planta do SHI-Sul 120/1, do QL-2, com acréscimo de quadras do lago, num total de 80 lotes. Foi essa a decisão: "O Conselho aprova o acréscimo proposto para a Quadra Q L-2, do SHI-Sul, assinando a planta.

P. D. P. R. T.

B.

original 120/1." Relatou, também, o Conselheiro MARQUES LOPES o processo nº 36.304/64, encaminhado pelo Departamento Econômico, referente à venda de 3 LOTES RESIDENCIAIS, situados na Vila Matias, Cidade Satélite de Taguatinga, à IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA. Por se tratar de venda de mais de um lote residencial, que contraria as normas gerais da Companhia, opinou o relator por uma melhor instrução do processo, para que o Conselho pudesse ter mais elementos de orientação. A decisão, de acordo com essa sugestão, foi a seguinte: "O Conselho resolve converter o processo em diligência a fim de que o Departamento Econômico defina a natureza da posse da interessada e se esta tem benfeitorias construídas nos terrenos pleiteados." A seguir, o Conselheiro BRITTO relatou dois processos S/N, referentes a pagamentos de faturas excedentes aos valores contratuais, das seguintes firmas: COMPANHIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SERVIENGE - e CIVILSAN - ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA. Em relação à primeira firma, a decisão foi a seguinte: "O Conselho homologa a decisão da Diretoria, em sua 431a. sessão e autoriza o pagamento das faturas relacionadas pelo Departamento Financeiro, no valor total de Cr\$37.386.335,00." Igualmente aprovado foi o segundo processo, de interesse da CIVILSAN, com a seguinte decisão: "O Conselho homologa a decisão da Diretoria, em sua 431a. sessão e autoriza o pagamento das faturas relacionadas pelo Departamento Financeiro, no valor total de Cr\$1.368.210.321,20." Relatou, ainda, o Conselheiro Britto o processo S/N, originário do Departamento Financeiro e referente ao pagamento de faturas a várias firmas, cujas obras já estão terminadas e os contratos ultrapassados. O relator, considerando tratar-se de residual de várias obras, que ficaram pendentes de pagamento pela falta de cobertura contratual, opinou pela liquidação dos débitos da Novacap. A decisão, de acordo com seu voto, foi a seguinte: "O Conselho homologa a decisão da Diretoria, em sua 431a. sessão e autoriza o pagamento das faturas relacionadas pelo Departamento Financeiro, às seguintes =

D. M. R.

R.B.

firmais: CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS - (Obras: Pavimentação) - Cr\$8.000.000,00; TAVARES PINHEIRO S/A - (Obras: Pavimentação) - Cr\$1.000.000,00; CONSTRUTORA JOSÉ MENDES JUNIOR - (Obras: Pavimentação) Cr\$9.503.811,50; MINAS ENGENHARIA DE ESTRADAS LTDA. - (Obras: Pavimentação) - Cr\$8.200.489,70; CONSTRUTORA RABELLO S/A - (Obras: Pavimentação) - Cr\$32.023.764,70; CONSTRUTORA RABELLO S/A - (Obra: Teatro de Ópera-Norte) - Cr\$5.195.247,20; CONSTRUTORA RABELLO S/A (Obra: Universidade Nacional de Brasília) - Cr\$3.349.747,90; CONSTRUTORA RABELLO S/A - (Obra: Palácio da Alvorada) - Cr\$4.865.917,50; CONSTRUTORA RABELLO S/A - (Obra: Plataforma da Rodoviária) - Cr\$177.130,40; CONSTRUTORA LOYOLA DE BRASÍLIA LTDA - (Obra: Edifício Ministerial) - Cr\$17.409,20; CONSTRUTORA = BETA LIMITADA - (Obra: Apartamento da 408) - Cr\$17.222,40; SEVENCO LTDA. SERV. ENGENHARIA E CONST. - (Obra: Apartamento da 408) - Cr\$443.679,30; ADIL-ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. - (Obra: Centro de Educação Média) Cr\$54.314,90; CONSTRUTORA NOVA DELHI LTDA. - (Obra: Edifício Ministerial) - Cr\$49.197,70; CONSTRUTORA DE IMÓVEIS SÃO PAULO S/A - (Obras: Reservatórios) - Cr\$9.451,60; CONSTRUTORA ELDORADO LTDA - (Obras: Confecção de passeios) - Cr\$1.662.499,00; COPA-CONSTRUÇÕES CIVIS E PAVIMENTAÇÕES - (Obras: Colocação de meios-fios) - Cr\$1.738.828,80; CONSTRUTORA ELITE LTDA. - (Obras: Confecção de passeios) - Cr\$4.345.291,60; CONSTRUTORA AIMORÉ LTDA. - (Obras: Confecções de passeios) - Cr\$421.282,20; CONSTRUTORA MENDONÇA LIMA LTDA. - (Obras: Assentamento de meios-fios) - Cr\$ Cr\$1.219.164,90; COPA-CONSTRUÇÕES CIVIS E PAVIMENTAÇÃO (Obras: Manilhamento) - Cr\$2.116.000,00; CEMAN-ENGENHARIA S/A - (Obra: A. P. N. - 6) - Cr\$3.440.180,00." Nesse ponto da reunião, entraram na sala o Exmo. Senhor ² PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL; Dr. PLÍNIO CANTANHEDE e o Senhor ² PRESIDENTE DA COMPANHIA, Dr. JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA, vin-

8 *ML* *10*

10

dos de Cachoeira Dourada. Comunicou o Exmo. Senhor Prefeito ao Conselho que assistira à entrega, à C.E.L.G., da importância de Cr\$2.100.000,00, pela ELETROPRAS, através de seu Presidente, Engenheiro Marcondes Ferraz. Essa soma permitirá que, em fins de 66, entre em funcionamento nova unidade geradora de energia elétrica, fornecendo 50 mil Kwats. A seguir, desejando felicidades aos Senhores Conselheiros para o ano de 65 e agradecendo a colaboração recebida em 64, despediu-se o Senhor Prefeito. Assumindo a Presidência da sessão o Doutor = José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, prosseguiram-se os trabalhos. O Doutor José Paulo Viana, na oportunidade, distribuiu aos Senhores Conselheiros um exemplar do Diário Oficial de 14-12-64, contendo a Lei 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL. A seguir, o Conselheiro BRITTO passou a relatar o processo nº ... 12.093/64, referente à impermeabilização da laje de cobertura da USINA TÉRMICA. O Departamento de Fôrça e Luz, pela natureza dos serviços, solicitou a contratação das obras com a firma IMPECO BRAS. LTDA., pelo valor de Cr\$..... Cr\$2.700.000,00." A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, e considerando a especialização da obra, autoriza a dispensa da concorrência administrativa e a contratação com a firma Impeco Bras. Ltda., para execução dos serviços de impermeabilização da laje de cobertura da Usina Térmica, no valor de Cr\$2.700.000,00." Ainda pelo Conselheiro BRITTO foi relatado o processo nº ... 36.338/64, em que o Departamento de Edificações encaminha proposta da firma = ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A., no valor de Cr\$68.687.811,00, para recuperação dos elevadores do bloco II da Esplanada dos Ministérios, danificados pelo incêndio ocorrido naquele prédio. O relator, tendo em vista que os citados elevadores foram fabricados e instalados pela própria firma proponente, opinou pela aprovação da proposta e dispensa da concorrência pública. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator e considerando a conveniência de se-

rem os elevadores recuperados pela própria fabricante, Elevadores Schindler do Brasil S. A., autoriza a dispensa da concorrência pública, com as cautelas legais, contidas no art. 21, item b, da Lei nº 2.874." Relatou ainda o Conselheiro BRITO o processo nº 33.673/64, em que o Presidente da Comissão de Transferência do Ministério das Relações Exteriores e do Corpo Diplomático para Brasília solicita lavratura da escritura pública de doação do lote destinado à EMBAIXADA DO PARAGUAI. Foi essa a decisão: "O Conselho, com o voto do relator, homologa a decisão da Diretoria, autorizando a lavratura da escritura pública de doação do lote nº 42, do Setor de Embaixadas, à República do Paraguai." A seguir, o Conselheiro BUZZI passou a relatar o processo 17.726/64 e anexo 34.732/64, em que o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO solicita desconto de 20% para pagamento, à vista, da diferença resultante da permuta de lotes autorizada pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 411a. e 339 a. sessões, respectivamente. A Chefia da Divisão de Operações Imobiliárias consulta, entretanto, como proceder em relação ao prazo concedido para início da construção, que terminará a 29 de dezembro do corrente ano. A Diretoria, em sua 430a. sessão, propôs a concessão de novo prazo de 120 dias, para início da construção e cobrança do preço vigente, com o desconto solicitado. Posteriormente, se devolveria ao S.E.S.C. a diferença de preço do valor antigo do lote, se fôr cumprido o prazo estipulado para o início da construção. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, aprova a proposta da Diretoria, em sua 430a. sessão, concedendo novo prazo de 120 dias para início da construção. Determina, também, a cobrança do preço vigente, com desconto de 20% para pagamento à vista, sendo devolvida, posteriormente, ao S.E.S.C., a diferença de preço do valor antigo do lote, se fôr cumprido o prazo estipulado para o início da construção." O Conselheiro BUZZI relatou ainda o processo nº 11.528, referente à concorrência administrativa nº 02/D.T.U.I./64, para a aquisição de MÁQUINAS DE CONTABILIDADE, destinadas

à mecanização dos serviços de contabilidade geral e do controle de assinantes. A Diretoria, baseando-se no parecer da Comissão Julgadora, homologou o resultado da concorrência realizada e solicitou ao Conselho a dispensa da concorrência pública, para que fosse efetuada à compra à firma OLIVETTI INDUSTRIAL S.A., que ofereceu proposta mais vantajosa, pelo valor global de Cr\$18.064.000,00. Observou o relator que a Comissão Julgadora, em hipótese alguma, poderia apreciar a concorrência administrativa em questão, estribando-se na Lei 4.401, de 10-9-64, pois a Novacap é regida por Lei própria, que fixa o limite de Cr\$10.000.000,00 para a realização de concorrência administrativa. Dessa modo, propôs o arquivamento do processo. Assim a proposta, a decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, resolve mandar arquivar o processo, autorizando a abertura de concorrência pública, de acordo com a Lei nº 2.874, de 19-9-56 que rege especificamente a Companhia." Ainda pelo Conselheiro ARTURO BUZZI, foi relatado o processo nº 38.431/64, em que a Divisão de Processamento de Dados solicita a aquisição de 250.000 RECIBOS IMPRESSOS, em papel apergaminhado, para uso no recebimento das prestações dos lotes vendidos pela Novacap. Observou o órgão requisitante que a firma "FORMULÁRIOS CONTÍNUOS CONTINAC S.A." é fabricante exclusiva desses impressos. O relator, considerando a absoluta necessidade e urgência do material, a fim de evitar maiores prejuízos à empresa com a paralisação do recebimento das prestações de lotes vendidos, opinou pela aprovação da compra, na forma proposta, com a dispensa da concorrência administrativa. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator e considerando a urgente necessidade do material, autoriza a dispensa da concorrência administrativa para que a compra do material solicitado se faça diretamente à fabricante, até o valor de Cr\$5.000.000,00." A seguir, o Conselheiro DELPHO passou a relatar o processo nº 29.657/64, referente à conclusão das obras civis do edifício destinado ao

P J M

13

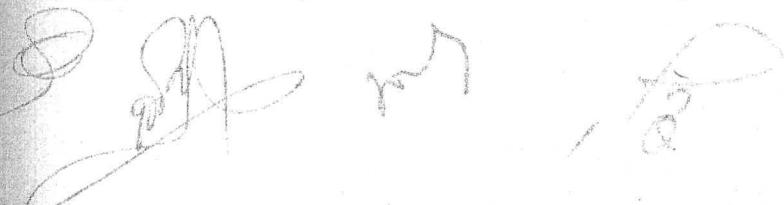
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, pela firma ENGENHARIA SANITÁRIA E OBRAS - ESOL. A Diretoria, em sua 429a. sessão, no empenho de regularizar os contratos ultrapassados em prazo e valor, propôs ao Conselho a dispensa da concorrência pública e assinatura do novo contrato com a firma administradora das referidas obras, no valor de Cr\$170.500.000,00, com prazo de vigência de 19-7-60 a 19-7-65, para dar cobertura aos serviços já executados e permitir o término das obras. Considerou a Diretoria, na oportunidade, a inconveniência da paralização da obra, em fase de conclusão. O relator, tendo em vista tratar-se de regularização de uma situação de fato, opinou pela aprovação da proposta da Diretoria, com as cautelas legais, devendo constar, do expediente a ser encaminhado à Presidência da República, as razões que levaram o Conselho a essa decisão, de acordo com os pareceres e informações constantes do processo. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator e considerando que o presente contrato visa regularizar uma situação de fato, uma vez que a firma Engenharia Sanitária e Obras - ESOL - já vem executando as obras do edifício do Tribunal de Contas da União, desde 1960, sem cobertura contratual, resolve autorizar a dispensa da concorrência pública e a assinatura de novo contrato com a firma administradora, no valor de Cr\$170.500.000,00 correspondente à estimativa da taxa de administração inferida da importância de Cr\$1.705.000.000,00, com prazo de vigência de 19-7-60 a 19-7-65. Determina, ainda, o Conselho que, no expediente a ser encaminhado à Presidência da República, sejam mencionadas as razões que levaram a esta decisão, de acordo com os pareceres e informações constantes do processo." Relatou, a seguir, o Conselheiro DELPHO o processo nº 31.042/64, referente ao prosseguimento da execução dos estudos e projetos relativos ao abastecimento de água e esgotos sanitários e prosseguimento da construção da rede de abastecimento de água potável e da rede de esgotos sanitários do Plano Piloto de Brasília. Em decorrência do contrato datado de 10 de maio de 1957 e aditado em



29 de maio de 1959, vinha o ESCRITÓRIO SATURNINO DE BRITO executando, pelo regime de administração, as obras de abastecimento de água potável e o sistema de esgotos sanitários do Plano Piloto. A Diretoria, em sua 427a. sessão, fundamentada no parecer do Senhor Diretor Armando Buchmann, propôs ao Conselho de Administração a dispensa da concorrência pública para prosseguimento dessas obras e assinatura de novo contrato, no valor de Cr\$172.000.000,00, com a firma Escritório Saturnino de Brito, com prazo de vigência até 30-6-65, determinando ao D. A. E. que providencie, desde logo, a elaboração de estudos e projetos visando a assumir integralmente os serviços de administração dos sistemas de água e esgotos, a partir daquela data. Analisou o relator, em seu longo e detalhado parecer, os elementos constantes do processo e, inclusive, a carta C. 291/64, de 11 de dezembro de 1964, dirigida ao Presidente da Novacap pelo Senhor Diretor Presidente da firma Escritório Saturnino de Brito, anexada ao processo após a decisão da Diretoria. Considerando a idoneidade técnica e financeira da firma e a conveniência de se ampliar o período concedido ao D. A. E., em fase de emancipação, para se preparar para a administração direta das obras, opinou o relator pela aprovação da proposta da Diretoria, alterando-se para Cr\$262.000.000,00 o valor do contrato e prorrogando-se sua vigência para 31 de dezembro de 1965. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator e considerando as razões da proposta da Diretoria e mais ainda a conveniência de se conceder mais tempo ao Departamento de Água e Esgotos, em fase de emancipação, para se preparar tecnicamente para administrar diretamente os sistemas de água e esgotos do Distrito Federal, resolve autorizar a dispensa da concorrência pública, com as cautelas legais, e a assinatura de contrato com a firma ESCRITÓRIO SATURNINO DE BRITO para prosseguimento de execução dos serviços e estudos e projetos relativos ao abastecimento de água e esgotos sanitários e prosseguimento da construção da rede de abastecimento de água potável e da rede de esgotos sanitários".



rios do Plano Piloto de Brasília, no valor de Cr\$262.000.000,00, com vigência até 31 de dezembro de 1965. Determina, ainda, o Conselho que, no expediente a ser encaminhado à Presidência da República, além do valor do contrato, sejam apresentados os fundamentos da dispensa da concorrência pública, conforme constam do corpo do processo." Ainda pelo Conselheiro DELPHO foi relatado o processo nº 30.312/64, referente ao prosseguimento da execução das obras do HOSPITAL DISTRITAL DE BRASÍLIA, pela firma COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S.A.. A Diretoria da Novacap, em sua 422a. sessão, propôs ao Conselho de Administração a dispensa da concorrência pública e autorização para assinatura de novo contrato com a firma Companhia Construtora Pederneiras S.A., de acordo com a exposição do Diretor Armando Buchmann. O relator, após baixar o processo em diligência à Procuradoria Jurídica, para alteração da cláusula primeira, e considerando a inconveniência da paralização das obras para abertura de concorrência, bem como a vantagem de estar a firma administradora instalada no canteiro da obra e devidamente aparelhada para o prosseguimento de sua execução, opinou pela aprovação da proposta da Diretoria, com as cautelas legais, devendo constar, do expediente a ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, os fundamentos da dispensa da concorrência pública. Aprovada a proposta do relator, a decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator e considerando as razões alegadas pela Diretoria, em sua 422a. sessão, autoriza a dispensa da concorrência pública, com as cautelas legais, e a assinatura de novo contrato com a firma Companhia Construtora Pederneiras S.A., para prosseguimento da execução da obra do Hospital Distrital de Brasília, no valor de Cr\$. Cr\$210.000.000,00 e com prazo de vigência até 30-6-66, nos termos da minuta de fls. 78 a 121. Determina, ainda, o Conselho que, no expediente a ser encaminhado à Presidência da República, sejam apresentados, além do valor a que se refere o novo contrato, os fundamentos da dispensa da concorrência, segundo suges-



ão da Procuradoria Jurídica, fls. 60 a 62." A seguir, o Conselheiro MARQUES LOPES, passou a relatar o processo nº 11.527, referente à concorrência administrativa nº 14/64, para aquisição de PNEUS, destinados ao D.T.U.I.. A Diretoria, em sua 431a. sessão, tendo em vista as alegações da comissão de concorrência = do D.T.U.I., resolveu anular a concorrência e solicitar ao Conselho de Administração, em caráter excepcional, autorização para que a aquisição dos PNEUS se faça mediante coleta de preços, até o valor de Cr\$9.500.000,00, exigindo-se descontos nos preços da tabela, quando os pagamentos forem à vista. A decisão foi essa: "O Conselho, com o voto do relator, aprova a decisão da Diretoria, em sua 431a. sessão, autorizando a aquisição dos pneus, mediante coleta de preços, até o valor de Cr\$9.500.000,00, exigindo-se descontos sobre a tabela, inclusive com a consideração da forma de pagamento." Ainda pelo Conselheiro MARQUES LOPES foi relatado o processo nº 23.104/64, referente ao reajustamento de preços em contratos de empreitada, assinados com as seguintes firmas: JOSÉ MENDES JUNIOR S.A., CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A., COENGE e CONSTRUTORA RABELLO S.A., para serviços de PAVIMENTAÇÃO E EVEN-TUAL TERRAPLENAGEM. Opinou o relator pela aprovação do reajustamento, de acordo com a decisão da Diretoria, em sua 431a. sessão, e tendo em vista os esclarecimentos prestados verbalmente pelo Senhor Assessor Jurídico da Presidência. A decisão foi à seguinte: "O Conselho resolve autorizar a atualização dos preços constantes das concorrências de 28-2-64 e 7-3-64, a primeira para as Cidades Satélites e a segunda para o Plano Piloto e imediações, aplicando-se-lhes os índices da conjuntura econômica da Fundação Getúlio Vargas de acordo com o Decreto nº 309 de 6-12-61 e delegando poderes ao Presidente da Companhia para aprovar o cálculo correspondente a cada caso, ad referendum do mesmo Conselho." Igualmente aprovado foi o processo nº 22.244/64 e anexo 6.173/64, referente à atualização da TABELA DE ALUGUEL HORA DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM.



Opirou o relator, Conselheiro MARQUES LOPES, favoravelmente à proposta da Diretoria, em sua 431a. sessão. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, adotando o parecer do relator, resolve aprovar a decisão da Diretoria em sua 431a. sessão, de 15-12-64, com base nas razões constantes dos pareceres do Engenheiro Chefe do D. V. O. e do Senhor Diretor Armando Buchmann." Finalmente, o Senhor Presidente expôs aos Senhores Conselheiros a necessidade de se dar uma solução ao processo relativo ao AUMENTO SALARIAL DO PESSOAL CONTRATADO, tendo em vista a ausência de reunião do Conselho até o ano seguinte. Após discussão da matéria, a decisão foi a seguinte: "O Conselho autoriza a Presidência a rever os contratos, ouvindo em cada caso de "per si" o respectivo Chefe de Departamento, para fixar nova remuneração até o limite máximo das séries profissionais respectivas." Antes de encerrar-se a sessão, o Conselho tomou conhecimento da redação da RESOLUÇÃO referente à alteração dos preços e de condições de venda de terrenos na CIDADE SATÉLITE DE TAGUATINGA, aprovando-a e assinando-a. O teor da RESOLUÇÃO, que tomou o nº 33, é o seguinte: "RESOLUÇÃO N° 33/64 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NOVACAP - 351a. sessão - Reunião em 16-12-64 - Assunto: Altera os preços e as condições de pagamento para as vendas novas de lotes na Cidade Satélite de Taguatinga. Decisão: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 12, § 8º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista os fundamentos do memorial encaminhado pelo Departamento Econômico. RESOLVE: 1 - APROVAR a manutenção de preços dos vários tipos de lotes da Cidade Satélite de Taguatinga, na seguinte base: a - Lotes residenciais: De Cr\$200,00 para Cr\$450,00 p/ m². b - Lotes comerciais: De Cr\$500,00 para Cr\$1.400,00 p/ m². c) - Lotes industriais: De Cr\$350,00 para Cr\$1.000,00 p/ m². d - Áreas especiais: De Cr\$500,00 para Cr\$1.400,00 p/ m². e - Áreas para colégios: De Cr\$350,00 para Cr\$800,00"

D. S. L.

J. B. P.

p/m2. e - ESTABELECER para os mesmos lotes, as seguintes condições de pagamento: a) - O Lote residencial será vendido em 36 prestações mensais e consecutivas. b) - Os funcionários públicos e militares, das Autarquias e Sociedades de Economia Mista, da Prefeitura do D. F. e da Novacap desde que não possuam outro imóvel no Distrito Federal, gozarão da modalidade especial para pagamento do Lote residencial em 50 (cinquenta) prestações mensais, iguais e consecutivas. c) - Os lotes comerciais, industriais e as áreas especiais, serão vendidos mediante a entrada inicial de 20% (vinte por cento) e o restante em 24 prestações, iguais e consecutivas. Quanto às áreas para colégios os prazos e condições serão estipulados pelo Conselho de Administração, em cada caso. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições que a contrariem. Brasília, 16 de dezembro de 1964." A seguir, por proposição do Senhor Assessor Jurídico da Presidência, Doutor Dario Délia Cardoso, foi também aprovada e assinada a Resolução nº 34, cujos dizeres são os seguintes:

"RESOLUÇÃO Nº 34/64 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NOVACAP
Sessão - Reunião em 16-12-64 - Assunto: Altera em parte as Resoluções nº 22/61 e 27/63. - O Conselho de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 12, § 8º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e considerando a necessidade de se esclarecerem as dúvidas que se tem suscitado no tocante à interpretação a ser dada ao item 3 do número II da Resolução nº 22, de 21 de junho de 1961, alterada pela de nº 27, de 8 de dezembro de 1963, RESOLVE:
Art. 1º) - A proibição de se regularizar mais de um lote em nome de uma mesma pessoa na cidade satélite de Taguatinga dirige-se à NOVACAP, não alcançando, portanto, os terrenos adquiridos de terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, desde que satisfeitas as taxas de transferência. Art. 2º) - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão.



de qual, para constar, eu, IDE APARECIDA BITTAR BARRA, Secretária, lavrei
a presente ATA que, lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Se-
nhores Conselheiros presentes. *Idé Aparecida Bittar Barra*

*Maria da Conceição
Braggeman
Júlio César
Silvana Mendonça
Luisa Gómez
Flávia Buzzi*